

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA-ARP-2026/000xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DA-ADM-2026/00033

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROSPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, doravante denominada **GERENCIADORA** ou **ALADA**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [●] e Identidade nº [●], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [●] e Identidade nº [●], considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 0005/2026, processado nos autos do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00033, resolve registrar os preços da empresa **[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [CPF] e da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE], em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente seu art. 66, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das empresas públicas, bem como com as demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de mobiliário corporativo para a nova sede administrativa da ALADA em Brasília/DF, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico, do Termo de Referência e de seus anexos.
- 1.3. A presente Ata não obriga a ALADA a contratar o quantitativo total registrado, nem impede a realização de contratação específica ou de novo procedimento competitivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

- 2.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, ao Termo de Referência nº DA-TR-2026/00030 e respectivos anexos, à proposta final apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, aos documentos de habilitação, ao ato de adjudicação e homologação e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00033 independentemente de transcrição.
- 2.2. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata e as condições do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação das especificações técnicas do Termo de Referência quando compatíveis com o instrumento convocatório e com a presente Ata.
- 2.3. A assinatura desta Ata implica aceitação integral, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços do FORNECEDOR REGISTRADO para o item abaixo indicado, observados os quantitativos máximos, a unidade de medida e as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência:

Item	Descrição	Marca / Fabricante	Qtde Máxima	Valor Unitário	Valor Total

3.2 Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, inclusive transporte, descarregamento, montagem, substituição quando cabível, seguros, tributos, encargos operacionais, despesas administrativas, materiais, ferramentas, acessórios, dispositivos de segurança (EPI/EPC) e demais despesas inerentes à entrega do material, ainda que não expressamente individualizadas.

3.3. O valor total máximo registrado corresponde ao somatório dos itens para os quais o licitante sagrou-se vencedor, não representando compromisso de contratação integral pela ALADA.

3.5. Havendo divergência entre as informações constantes de sistemas eletrônicos de compras e as disposições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes do Edital e de seus anexos, respeitada a proposta final aceita e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE A ATA E AS ORDENS DE COMPRA

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), disponibilidade orçamentária, observância aos quantitativos máximos registrados e às condições previstas nos instrumentos da contratação.

5.4. A Ordem de Compra não altera, por si só, as condições registradas nesta Ata, servindo exclusivamente para autorizar e individualizar o acionamento de cada ciclo de execução parcelada.

5.5. As informações mínimas, rotinas e efeitos operacionais das Ordens de Compra serão disciplinados no no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de execução do objeto serão detalhadas no Termo de Referência, nas Ordens de Compra (OCO) e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que o equipamento disponibilizado atenda integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, prazos, requisitos operacionais e demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.3. A entrega do material ocorrerá nas dependências Da ALADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, circulação, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis ao local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

7.1. Constituem obrigações da ALADA, na qualidade de GERENCIADORA da presente Ata, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, os preços e as contratações dela decorrentes;
- b) convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para assinatura desta Ata;
- c) zelar para que as contratações decorrentes desta Ata observem os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a disponibilidade orçamentária e as necessidades da ALADA;
- d) registrar e controlar as Ordens de Compra emitidas no âmbito desta Ata, quando aplicável;
- e) adotar as providências necessárias à revisão, ao cancelamento ou à manutenção dos preços registrados, nos termos desta Ata e da legislação aplicável;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas, o cancelamento do registro ou demais medidas previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável; e
- g) assegurar a publicidade dos atos pertinentes à presente Ata, na forma prevista na legislação aplicável às empresas públicas e nos regulamentos internos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) assinar esta Ata no prazo previsto no Edital, quando convocado pela ALADA;
- c) cumprir os preços, quantitativos, prazos, especificações, condições gerais e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta final;
- d) atender às Ordens de Compra regularmente emitidas no âmbito da presente contratação, observados os quantitativos registrados e as condições de execução pactuadas; e
- e) comunicar imediatamente à ALADA qualquer fato que possa comprometer a manutenção dos preços registrados, a assinatura da Ata, a execução das Ordens de Compra ou o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados nesta Ata são irrevogáveis e somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, aplicando-se as normas e os pressupostos previstos para a alteração de contratos, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução da ata tal como pactuada, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do inciso VI do art. 87 do RILC da NAV Brasil;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, nos termos do § 5º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do § 3º do art. 87 do RILC da NAV Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pela ALADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada;
- b) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, a manter a proposta, a atender convocação da ALADA ou a executar as condições regularmente pactuadas;
- c) não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) for sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALADA ou com a entidade sancionadora competente, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC aplicável;
- e) cometer infração administrativa, ato lesivo à Administração Pública ou conduta incompatível com as regras de integridade, ética e conformidade aplicáveis;
- f) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observadas as condições de negociação previstas nesta Ata; ou
- g) sobrevier razão de interesse público devidamente justificada.

10.2. O registro também poderá ser cancelado a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações em razão de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente demonstrado e aceito pela ALADA.

10.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por obrigações assumidas, danos causados, sanções aplicáveis ou contratos já celebrados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEÇÃO À ATA

11.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão da natureza específica do objeto, da vinculação da contratação às necessidades da ALADA, das condições próprias de execução em área militar e da modelagem definida no Edital e no Termo de Referência.

11.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da ALADA, observados os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata e as Ordens de Compra emitidas no âmbito da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. As regras de recebimento provisório e definitivo, faturamento, glosas e pagamento serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência decorrente desta Ata.

12.2. A presente Ata não autoriza pagamento direto ao FORNECEDOR REGISTRADO, ficando qualquer pagamento condicionado à emissão de Ordem de Compra, ao recebimento do objeto correspondente e ao atendimento das condições previstas nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da reparação por perdas e danos e das demais responsabilizações cabíveis.

13.3. As hipóteses específicas de infração, os parâmetros de multa, o procedimento de apuração, os efeitos das sanções e as formas de cobrança observarão o disposto no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das medidas próprias de cancelamento do registro de preços previstas nesta Ata.

13.4. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

14.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar, e durante a vigência desta Ata, as obrigações de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação, sustentabilidade, segurança operacional, saúde e segurança no trabalho e responsabilidade ambiental previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. A inobservância das obrigações referidas nesta cláusula poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a aplicação de sanções administrativas e as demais responsabilizações cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A presente Ata será publicada na forma prevista na legislação aplicável, no RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA e nos instrumentos convocatórios, constituindo a publicação condição de eficácia para os atos dela decorrentes, quando exigível.

15.2. Os atos relacionados à gestão desta Ata, às contratações decorrentes e às sanções eventualmente aplicadas observarão as regras de publicidade, transparência, sigilo comercial, proteção de dados pessoais e restrição de acesso previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A assinatura desta Ata não implica direito subjetivo à contratação, ficando a emissão de Ordens de Compra condicionada à necessidade da ALADA, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao interesse da GERENCIADORA.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela ALADA com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas pertinentes.

16.3. A tolerância da ALADA quanto a eventual descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual ou alteração das condições registradas nesta Ata.

16.4. Nenhuma alteração das condições registradas nesta Ata produzirá efeitos sem prévia formalização em instrumento próprio, observadas as hipóteses, limites e procedimentos admitidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante do FORNECEDOR REGISTRADO